



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 250/91

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/91

Aprovado em 20/9/91
Plenário Municipal
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 003

Art. 1º - Dê-se aos incisos I, II e IV do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º...

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV - as decisões de CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 7º inciso com a seguinte redação:

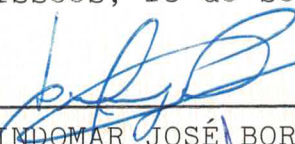
- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos presentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda também objetiva melhorar a qualidade técnica do projeto

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1991.


LUZMAR CAETANO DE SOUSA
MEMBRO


LINDOMAR JOSÉ BORGES
PRESIDENTE


ELEUTÉRIO ELÍAS CARNEIRO
MEMBRO